Câmara Municipal de Rib
Estado de São Paulo
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 1135/2021
Data: 14/04/2021 Horário: 15:41
LEG -

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 2021

Nº_____

DESPACHO

EMENTA: Modifica o artigo 121 do PLC Nº 18 de 2021 que Dispõe sobre organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Modifica as alíneas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do parágrafo 4º, assim como os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 121 e modifica o artigo 121 do PLC nº 18 de 2021 de autoria do executivo Municipal, que passa a vigorar com com seguinte redação:

Art. 121° A Divisão de Serviço Social, subordinada diretamente ao Departamento de Habitação, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

§1° A Divisão de Serviço Social é dirigida por cargo com nível de Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§2° O requisito de provimento do cargo de Chefe da Divisão de Serviço Social é possuir Ensino Superior Completo em Serviço Social.

§3° As atribuições do cargo de Chefe da Divisão de Serviço Social se resumem em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.

§4° As atribuições detalhadas do cargo de Chefe da Divisão de Serviço Social, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

I – tratar dos assuntos relacionados à regularização dos assentamentos informais e remoções e/ou urbanização de favelas;

II – tratar dos assuntos relacionados ao reassentamento ou remanejamento de famílias para novas unidades habitacionais nos momentos pré e pós-ocupação;

III – propor e coordenar ações em conjunto com outras entidades ou instituições com a finalidade de reduzir a vulnerabilidade socioeconômica das famílias participantes de programas habitacionais;

IV – manter e fornecer os dados sobre as demandas habitacionais e sociais locais;

V – fornecer diretrizes para o atendimento às demandas habitacionais e sociais locais

nos processos administrativos de H.I.S.;

VI – elaborar, executar ou coordenar projetos de trabalho social;

VII – efetuar e manter o cadastramento e a seleção-habilitação das famílias de baixa renda para fins habitacionais;

VIII – controlar os cadastros da população tendo em vista oferta de unidades habitacionais de interesse social;

IX – exercer outras atividades correlatas a sua área de atuação.

Sala das Sessões 14 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a estrutura administrativa do Departamento de Habitação aos programas previstos pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social de Ribeirão Preto (PLHIS-RP) elaborado pelo executivo municipal e aprovado pela Lei Complementar n°.3052/2020.

Analisando as linhas programáticas propostas no PLHIS-RP, notou-se que a estrutura administrativa proposta pelo projeto de lei complementar não contempla as dimensões necessárias de trabalho social tanto para as ações de urbanização ou remoção de assentamentos precários, quanto para o apoio às famílias sujeitas a reassentamento ou remanejamento, não havendo instâncias administrativas com atribuições para lidar com essas questões em nenhum setor, seja na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano ou em outras, como a Secretaria de Assistência Social.

Quanto à proposta de Divisão de Assistência Técnica, essa visa atender às linhas programáticas do PLHIS-RP no que se refere à urbanização de assentamentos precários e na produção de lotes urbanizados ou unidades evolutivas em lotes urbanizados, que, de acordo com o PLHIS-RP requerem o fornecimento de assistência técnica, atividades essas não previstas no projeto de lei complementar.

A criação da Divisão de Assistência Técnica visa também o atendimento à Lei Ordinária nº 12.215/2009 desse Município e à Lei Federal n°.11.888/2008 que asseguram às famílias de baixa renda a assistência técnica pública e gratuita para habitação de interesse social, nunca tendo sido implementada no município.

Sala das Sessões 14 de Abril de 2021

_____

Coletivo Popular Judeti Zilli